



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI N° 2.775/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Determina e autoriza a disponibilização de medicamentos para o tratamento do Coronavírus a todas as pessoas usuárias da rede municipal de saúde no âmbito do município de Porto Velho.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei tem por escopo autorizar e determinar que a Secretaria Municipal de Saúde adquira e distribua medicamentos para as pessoas e pacientes diagnosticados pelo novo Coronavírus usuárias do Sistema Único de Saúde, no município de Porto Velho.

Parágrafo único. Os medicamentos devem ser entregues de forma gratuita a todo e qualquer paciente diagnosticado com o Coronavírus e as pessoas sintomáticas, através de medicamentos já recomendados para tratamento pelos órgãos de Saúde (Federal e Estadual), associações, sindicato médico e ainda baseada na prática empírica da nossa Região, inclusive, como forma profilática de combate à doença, podendo ser utilizados: Hidroxicloroquina, Ivermectina, Azitromicina e Vitamina D3 com as devidas prescrições, receitas e orientações médicas.

Art. 2º. Os Kits devem ser disponibilizados em todas as unidades de saúde da rede municipal, bem como, devem ser incluídos no protocolo de manejo clínico do novo Coronavírus, objetivando a proteção da coletividade em especial ao grupo de risco.

Art. 3º. Esta Lei permanecerá em vigor enquanto durar a situação de emergência de saúde pública no Município de Porto Velho.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente

Projeto de Lei nº. 4.053/2020
Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho